



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5000470-68.2020.8.13.0175 em 29/08/2022 17:29:31 por LETICIA MACHADO VILHENA DIAS

Documento assinado por:

- LETICIA MACHADO VILHENA DIAS

Consulte este documento em:

<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **22082917293145100009587349504**

ID do documento: **9591255735**





# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Justiça de Primeiro Grau

### COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - ÚNICA VARA

#### TERMO DE ASSENTADA

**Processo nº:** 5000470-68.2020.8.13.0175

Aos 29 de agosto de 2022, às 13hs na sala de audiências do Fórum Joaquim Bento Ferreira Carneiro, situado na rua Daniel de Carvalho, nº189, nesta cidade e Comarca de Conceição do Mato Dentro, presente a MM. Juíza de Direito, **DRA. LETÍCIA MACHADO VILHENA DIAS**, tendo declarada aberta a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** nos autos supramencionados. Presentes o Promotor de Justiça **Dr. Caio Dezontini Bernardes** e a advogada da requerida, Dra. Ana Carolina Gondim Meira Tibo, OAB/MG: 87.592, os quais participaram por videoconferência. Presentes na sala de audiência, a preposta da requerida, sra. Marina de Lima Avelar, CPF: 110.200.366-21, acompanhada da procuradora Dra. Beatriz Flores Ayres, OAB/MG: 134.154. Presentes os procuradores da assessoria técnica independente (ATI-39, NACAB), Dra. Josiane Kellen Guimarães Fernandes Chaves, OAB/MG: 191.159 e Dr. Jesus Menjivar Nieto, OAB/MG: 99.199.

Os depoimentos e a qualificação foram colhidos por sistema de captura e registro fonográfico e audiovisual, nos termos do Código de Processo Civil, art. 367, §5º, art. 460, Lei 11.419/2006 e Portaria Conjunta n. 480/PR-CGJ/2016/TJMG, com anuência das partes, fazendo-se uso de equipamento eletrônico adequado que permite reprodução fidedigna das expressões verbalizadas oralmente neste ato em mídia anexada ao processo. Ficam as partes e testemunhas presentes cientes da gravação deste ato, devidamente advertidas da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais, sob pena de serem responsabilizadas civil e penalmente pelo seu uso indevido.

As partes foram informadas sobre a realização da audiência por videoconferência, cuja utilização foi autorizada e regulamentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Portaria Conjunta n. 963/PR-TJMG/2020 e Portaria n. 6.414/CGJ/2020, estando cientes de que a videoconferência será gravada por meio audiovisual e que os atos presenciais são realizados apenas quanto às partes (quando não se tratar de réu preso) e as testemunhas, para a colheita de suas declarações e depoimentos, na forma do §2º do art. 4º da Portaria n. 6.414/CGJ/2020. Nos termos da Portaria 1.340/PR/2022, a videoconferência foi realizada pelo sistema CISCO WEBEX do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da plataforma tjmg.webex.com.

*bt*



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

Tentada a conciliação, não houve êxito.

Aberta a audiência, foi ouvida uma testemunha arrolada pelo Ministério Público, Ivanilde Pacífica Neves (início 21m55s e término 29m24s).

A audiência foi suspensa das 14h15m até as 14h35m para nova tentativa de acordo.

As demais testemunhas foram dispensadas em razão da realização de acordo.

As partes se compuseram nos seguintes termos:

1- A empresa Anglo American Minério de Ferro S/A pagará o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) referentes aos danos morais coletivos, em decorrência do acionamento indevido da sirene no dia 03/01/2020.

2- O montante será depositado, no prazo de 15 dias úteis, a contar da presente data, em conta judicial vinculada aos presentes autos a ser aberta pela COMPROMISSÁRIA especificamente para tal finalidade, cabendo ao COMPROMITENTE, por meio do Programa de Apoio a Projetos da Região Central – PROAP CENTRAL, a indicação das destinações em favor de projetos sociais, ambientais, de fiscalização, de proteção e de reparação do meio ambiente que tenham como público-alvo as pessoas integrantes das comunidades Passa Sete, Água Quente e São José do Jassém, atingidas pelos disparos de sirene.

Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: “ ***Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, III, “b” do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC. Sem honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa e anotações pertinentes.***”

Ao final, foi disponibilizada a ata para o Promotor de Justiça e à advogada da requerida, através do CISCO, os quais não apresentaram objeções, sendo a presença confirmada apenas pela mídia.

Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza de Direito que se encerrasse o presente termo que segue devidamente assinado. Eu, Tharcília, Tharcília Miranda Barbosa, Conveniada do TJ, que o digitei.

MM Juíza de Direito: *Tharcília Miranda Barbosa*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Preposta: *Marina Avela*

Procuradora da requerida:

*Beatriz Kaulmann*

Procuradores da assessoria técnica independente: